



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 026/2010)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 017/TCER-2005

~~Altera dispositivo e anexos da Instrução Normativa nº 014/TCER-2005, que dispõe sobre as informações e documentos a serem encaminhados pelos gestores estaduais e municipais responsáveis pelas áreas de Educação e Saúde, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA,~~
no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 13 da Instrução Normativa nº 014/TCER-2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 13. Todos os demais documentos pertinentes à matéria objeto da presente Instrução Normativa e não expressamente elencadas nos artigos 11 e 12 deverão permanecer regularmente ordenados junto aos acervos da Administração Estadual e Municipal, à disposição para o exame do controle externo, nos termos das competências fixadas pelas normas constitucionais, legais e regimentais. § 1º. No que diz respeito ao disposto no *caput* deste artigo, o Estado e os Municípios processarão e manterão a disposição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, folhas de pagamento de pessoal, com o seguinte desmembramento mínimo:~~

~~a) 01 (uma) folha específica para os profissionais do magistério do ensino fundamental em efetivo exercício, cujos pagamentos sejam custeados à conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;~~

~~b) 01 (uma) folha incluindo os demais profissionais da educação, excluídos aqueles em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;~~

~~c) 01 (uma) folha de pagamento dos demais servidores envolvidos nas atividades meio da manutenção e desenvolvimento do ensino.~~

~~§ 2º. Constituem atividades meio aquelas previstas no art. 4º, inciso VI, alínea “a” desta Instrução Normativa.”~~

~~Art. 2º. Os anexos de I a XVI da Instrução Normativa nº 014/TCER-2005, passam a vigorar com as alterações contidas nos anexos da presente Instrução Normativa.~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 3º. Esta Instrução Normativa passa a vigorar a partir de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício de 2006.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2005.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Presidente

QUADROS DA EDUCAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DOS 25% DA EDUCAÇÃO (Art. 3º e 11, inciso I da IN. 014/TCER - 05)	ANEXO I
1. GOVERNO (ESTADUAL OU MUNICIPAL)	2. MES/ANO

I. ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

3. FONTES	4. VALOR - R\$ 1,00		5. RELAÇÃO (%) A/B x 100
	4.1. REALIZADO		
	NO MES (A)	NO ANO (B)	
6. MUNICIPIO			
IPTU			
ISSQN			
ITBI			
IRRF			
FPM			
IPI s/Exp.			
ITR			
COTA OURO			
ICMS			
IPVA			
LEI COMPLEMENTAR 87/96 (LEI KANDIR)			
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS			
D. ATIVA DE IMPOSTOS			
7. ESTADO			
ICMS			
IPVA			
IRRF			
ITDBD			
FPE			
IPI s/Exp.			
COTA OURO			
MULTA E JUROS S/ IMPOSTOS			
D. ATIVA DE IMPOSTOS			
8. RECEITA TOTAL			

II. OBSERVAÇÕES JUSTIFICATIVAS OU ESCLARECIMENTOS

--

Local e data Nome e Assinatura do Responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

QUADROS DA SAÚDE

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA CÁLCULO DAS APLICAÇÕES EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Art. 18 e 22, inciso I da IN. 014/TCER - 05)	ANEXO XII
1. GOVERNO (ESTADUAL OU MUNICIPAL)	2. MES/ANO

I. ESPECIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

3. FONTES	4. VALOR - R\$ 1,00		5. RELAÇÃO (%) A/B
	4.1 REALIZADO		
	NO MES (A)	NO ANO (B)	
6. MUNICIPIO			
IPTU			
ISSQN			
ITBI			
IRRF			
FPM			
IPI s/Exp.			
ITR			
ICMS			
IPVA			
LEI COMPLEMENTAR 87/96 (LEI KANDIR)			
MULTAS E JUROS S/ IMPOSTOS			
D.ATIVA DE IMPOSTOS			
7. ESTADO			
ICMS			
IPVA			
IRRF			
ITDDB			
FPE			
IPI s/Exp.			
MULTA E JUROS S/ IMPOSTOS			
D. ATIVA DE IMPOSTOS			
8. RECEITA TOTAL			

II. OBSERVAÇÕES JUSTIFICATIVAS OU ESCLARECIMENTOS

Local e data Nome e Assinatura do Responsável

